



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

DECRETO N.º 08/2016 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

"Dispõe sobre os vencimentos dos tributos municipais no exercício de 2016".

Luiz Gonzaga Lança Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando que a Lei Complementar N.º. 001/02, de 27 de dezembro de 2002, "Institui o Código Tributário do Município de Taguaí e dá outras providências", dispõe sobre os vencimentos de alguns tributos municipais, a saber: propriedade territorial urbana; propriedade predial urbana; serviço de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado; licença para fiscalização de funcionamento em horário normal e especial; licença para o exercício de atividade de comércio ambulante.

Artigo 1º. O Imposto sobre a propriedade territorial urbana será recolhido através de carnês dividido em até 10 (dez) parcelas, observando-se valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) por parcela e terá os seguintes vencimentos: 1ª parcela: 10/03/2016, 2ª parcela: 10/04/2016, 3ª parcela: 10/05/2016, 4ª parcela: 10/06/2016, 5ª parcela: 10/07/2016, 6ª parcela: 10/08/2016, 7ª parcela: 10/09/2016, 8ª parcela: 10/10/2016, 9ª parcela: 10/11/2016, 10ª parcela: 10/12/2016, **parcela única: 10/03/2016**, e deverá ser recolhido somente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Parágrafo Único. Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto, até a data do vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, em moeda corrente nacional.

Artigo 2º. O Imposto sobre a propriedade predial urbana será recolhido através de carnês dividido em até 10 (dez) parcelas, observando-se o valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) por parcela, e terá os seguintes vencimentos: 1ª parcela: 10/03/2016, 2ª parcela: 10/04/2016, 3ª parcela: 10/05/2016, 4ª parcela: 10/06/2016, 5ª parcela: 10/07/2016, 6ª parcela: 10/08/2016, 7ª parcela: 10/09/2016 8ª parcela: 10/10/2016, 9ª parcela: 10/11/2016, 10ª parcela: 10/12/2016, **parcela única: 10/03/2016**, e deverá ser recolhido somente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Parágrafo Único. Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto, até a data do vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, em moeda corrente nacional.

lep



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Taguaí: Capital das Confeccões.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

Artigo 3º. Nos casos dos itens da Lista de Serviços, constantes do Artigo 1º da LC 010/2003 de 18/12/2003, o imposto será recolhido pelo contribuinte, anualmente, aos cofres do Município em até 10 (dez) parcelas observando o valor mínimo de R\$12,00 (doze reais) por parcela e terá os seguintes vencimentos: 1ª parcela: 15/03/2016, 2ª parcela: 15/04/2016, 3ª parcela: 15/05/2016, 4ª parcela: 15/06/2016, 5ª parcela: 15/07/2016, 6ª parcela: 15/08/2016, 7ª parcela: 15/09/2016, 8ª parcela: 15/10/2016, 9ª parcela: 15/11/2016, 10ª parcela: 15/12/2016, **parcela única: 15/03/2016**, obedecendo-se o exposto no § 3º do Artigo 16 da LC 010/2003 da 18/12/2003, e deverá ser recolhido somente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Parágrafo Único. Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto, até a data do vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre seu valor, em moeda corrente nacional.

Artigo 4º. A taxa de licença para fiscalização de funcionamento em horário normal e especial será recolhida em até 10 (dez) parcelas, observando o limite mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) por parcela, e terá os seguintes vencimentos: 1ª parcela: 12/03/2016, 2ª parcela: 12/04/2016, 3ª parcela: 12/05/2016, 4ª parcela: 12/06/2016, 5ª parcela: 12/07/2016, 6ª parcela: 12/08/2016, 7ª parcela: 12/09/2016, 8ª parcela: 12/10/2016, 9ª parcela: 12/11/2016, 10ª parcela: 12/12/2016, **parcela única: 12/03/2016**, e deverá ser recolhido somente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Parágrafo Único. Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto, até a data do vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre seu valor, em moeda corrente nacional.

Artigo 5º. A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante será recolhida em 10 até (dez) parcelas, observando o limite mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) por parcela, e terá os seguintes vencimentos: 1ª parcela: 12/03/2016, 2ª parcela: 12/04/2016, 3ª parcela: 12/05/2016, 4ª parcela: 12/06/2016, 5ª parcela: 12/07/2016, 6ª parcela: 12/08/2016, 7ª parcela: 12/09/2016, 8ª parcela: 12/10/2016, 9ª parcela: 12/11/2016, 10ª parcela: 12/12/2016, **parcela única: 12/03/2016**, e deverá ser recolhido somente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Parágrafo Único. Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto, até a data do vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10 % (dez por cento) sobre o seu valor, em moeda corrente nacional.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Artigo 6º. Nos casos dos itens da Lista de Serviços, constantes do Artigo 1º da LC 010/2003 de 18/12/2003, o imposto será recolhido pelo contribuinte, anualmente, aos cofres do Município em até 12 (doze) parcelas e terá os seguintes vencimentos: 1ª parcela: 30/01/2016, 2ª parcela: 28/02/2016, 3ª parcela: 30/03/2016, 4ª parcela: 30/04/2016, 5ª parcela: 30/05/2016, 6ª parcela: 30/06/2016, 7ª parcela: 30/07/2016, 8ª parcela: 30/08/2016, 9ª parcela: 30/09/2016, 10ª parcela: 30/10/2016, 11ª parcela: 30/11/2016, 12ª parcela: 30/12/2016, obedecendo-se o exposto no § 3º do Artigo 16 e art. 19 da Lei Complementar Municipal 010/2003 de 18/12/2003 e deverá ser recolhido somente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Artigo 7º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 29 de Fevereiro de 2016.


Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal